

REGULAMENTO DO 2.º CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE MESTRE EM EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO SOCIAL

Artigo 1.º Criação

A Universidade da Beira Interior (UBI), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas - Departamento de Sociologia, confere o grau de Mestre em Empreendedorismo e Inovação Social.

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os alunos do Segundo Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Empreendedorismo e Inovação Social, aprovado segundo o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Artigo 3.º Objetivos do curso

O 2.º Ciclo/Mestrado em Empreendedorismo e Inovação Social tem como objetivo geral especializar licenciados das Ciências Sociais e áreas afins, bem como profissionais provenientes de outros domínios de formação, desde que revelem um curriculum relevante na área, dotando-os de competências para o exercício da atividade profissional e/ou da investigação científica.

Apresenta como objetivos específicos:

- 1) Proporcionar o conhecimento e o debate crítico sobre as problemáticas da intervenção social, da evolução das necessidades sociais e ainda da gestão inovadora das organizações sociais;
- 2) Habilitar dirigentes, técnicos, gestores e outros agentes para a consolidação das respostas sociais e a implementação de soluções inovadoras face à emergência de novas necessidades sociais;
- 3) Dotar técnicos e responsáveis por instituições públicas e privadas não lucrativas de competências estratégicas no que concerne ao reconhecimento de oportunidades, mobilização de recursos, gestão de riscos, avaliação de impactos sociais, num quadro de adaptação de instrumentos de gestão a propósitos sociais;
- 4) Formar profissionais para um perfil de “empreendedores sociais”;
- 5) Desenvolver competências analíticas e práticas no domínio dos processos de planificação e intervenção por projetos;
- 6) Fomentar o espírito crítico na aplicação de conhecimentos e suportes teóricos a novos problemas e contextos.

Artigo 4.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

1. O acompanhamento científico e pedagógico do funcionamento do ciclo de estudos é feito por um Diretor de Curso e uma Comissão de Curso.
2. A designação do Diretor de Curso é proposta pelo Presidente de Departamento, sendo objeto de deliberação do Conselho Científico da Faculdade e homologação pelo Reitor.
3. O Diretor de Curso preside à Comissão de Curso.
4. As competências do Diretor de Curso e das Comissões de Curso constam em regulamento próprio (Despacho n.º 2013/R/24 - Regulamento das Comissões de Curso).

Artigo 5.º

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1. A admissão ao mestrado é feita de acordo com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, bem como em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior - Alteração (Regulamento n.º 198/2020, de 5 de março de 2020).
2. Compete à Comissão Científica de Curso, a cada ano letivo, definir os critérios de seriação para seleção dos candidatos, em conformidade com o estipulado no Artigo 8.º do Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior - Alteração (Regulamento n.º 198/2020, de 5 de março de 2020).

Artigo 6.º

Condições e início de funcionamento

A Universidade da Beira Interior assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Empreendedorismo e Inovação Social, de acordo com o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

O funcionamento do Curso de mestrado ficará dependente do preenchimento de um número mínimo de inscrições, a definir por Despacho do Reitor.

Artigo 7.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1. O curso está organizado segundo o sistema europeu de acumulação e transferências de créditos (ECTS).
2. O número total de créditos necessário à obtenção do grau de mestre é de 120 créditos.
3. As áreas científicas, as unidades curriculares e os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma e do grau são os que constam na página do curso no website da UBI.

Artigo 8.º

Regime de precedências, prescrição e avaliação de conhecimentos

O regime de precedências, prescrição do direito à inscrição e de avaliação de conhecimentos obedece ao disposto no Regulamento Académico da Universidade da Beira Interior.

Sem prejuízo de outro tipo de penalizações que se entendam adequadas, no caso de verificação de plágio em qualquer um dos momentos de avaliação, não será concedida ao aluno frequência à unidade curricular sendo-lhe conferida a nota de “não admitido”.

Artigo 9.º

Dupla Titulação

Ao abrigo do Convénio assinado entre a UBI e a Universidade de Salamanca (USAL) é possível aos estudantes frequentarem o 1.º Ano na UBI e o 2.º Ano na USAL obtendo, no final, a classificação de duplamente graduados em Empreendedorismo e Inovação Social (UBI) e em Desarrollo Emprendedor e Innovación (USAL).

Compete à Comissão Científica de Curso definir, a cada ano letivo e enquanto vigorar o Convénio referido, os critérios a adotar nas candidaturas a esta Dupla Titulação.

Artigo 10.º

Elaboração da Dissertação ou trabalho de Projeto

1. No 2.º Ciclo/Mestrado em Empreendedorismo e Inovação Social os trabalhos prescritos na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, consistem na elaboração de uma dissertação, ou, em alternativa, na realização de trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim.

2. Por Dissertação científica entende-se um trabalho de investigação conducente à análise crítica e fundamentada sobre um tema enquadrável na área de conhecimento a que o ciclo de estudos se reporta. Salvo casos excecionais devidamente justificados, não poderá ultrapassar as 100 páginas e obedecer às normas de apresentação gráfica em vigor na UBI, podendo ser escrita em Português, Espanhol ou Inglês.

3. Por trabalho de Projeto entende-se a aplicação integrada de conhecimentos e de competências adquiridas ao longo do curso na execução de soluções para problemas específicos na área de conhecimento a que o ciclo de estudos se reporta. Salvo casos excecionais devidamente justificados, não poderá ultrapassar as 100 páginas e obedecer às normas de apresentação gráfica em vigor na UBI, podendo ser escrita em Português, Espanhol ou Inglês.

Artigo 11.º

Orientação da Dissertação ou trabalho de Projeto

1. Para efeitos de orientação da elaboração da Dissertação ou do trabalho de Projeto, as propostas de temas e nomeação de orientadores deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

- a) Compete ao aluno, respeitando as regras que para tal se aplicam e mediante calendário a definir em cada ano letivo, fazer proposta fundamentada do tema que se propõe desenvolver, bem como, após consulta e declaração de aceitação, indicar proposta de um orientador científico para o seu trabalho;
- b) Os temas propostos deverão enquadrar-se na área de conhecimento a que o ciclo de estudos se reporta;
- c) Os orientadores a propor deverão fazer parte do corpo docente doutorado do Departamento de Sociologia, assim como de outros docentes ou investigadores doutorados com funções letivas no Mestrado em Empreendedorismo e Inovação Social;
- d) Em casos devidamente justificados, a orientação poderá ser assegurada em regime de coorientação envolvendo orientadores exteriores à UBI, com a obrigatoriedade de um dos coorientadores ser afeto ao corpo docente mencionado em c);
- e) Uma vez rececionadas todas as propostas, estas serão objeto de prévia apreciação por parte da Comissão Científica de Curso com vista a verificar a sua conformidade com o definido em a) e b), podendo solicitar ao aluno reformulação da mesma;
- f) Nos casos em que a proposta não venha acompanhada da indicação de um possível orientador, é da competência da Comissão Científica de Curso desenvolver as diligências necessárias no sentido de proceder à respetiva indicação;
- g) O Diretor de Curso estabelecerá o calendário para a realização dos procedimentos anteriormente descritos.

2. A Dissertação ou trabalho de Projeto serão elaborados pelo aluno na sequência do trabalho desenvolvido com o orientador e aprovado por este.

3. Ao orientador caberá acompanhar a evolução dos trabalhos de Dissertação ou trabalho de Projeto.

Artigo 12.º

Requerimento das provas

A admissão a provas públicas é feita em conformidade com o disposto no Artigo 19.º do Regulamento do Grau de Mestre da UBI, tendo o estudante de apresentar requerimento nesse sentido, juntando os seguintes elementos:

- a) 4 (quatro) cópias em formato digital da dissertação/trabalho de projeto. Sempre que esteja noutra língua, deve ser incluído um resumo em português com 2.500 a 5.000 caracteres;
- b) Parecer do(s) orientador(es);
- c) Declaração de compromisso antiplágio;
- d) Declaração de autorização para arquivo no repositório da UBI.

Artigo 13.º **Júri**

As regras sobre a nomeação, composição, funcionamento e deliberação do júri são as definidas nos Artigos 20.º a 22.º do Regulamento do Grau de Mestre da UBI.

Artigo 14.º **Discussão da Dissertação ou Trabalho de Projeto**

Ao abrigo dos n.º 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do artigo 21.º do Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior:

- a) a discussão pública da dissertação/trabalho de projeto não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri e deve ocorrer no prazo máximo de 35 dias, após o seu requerimento;
- b) as provas têm a duração máxima de 60 minutos;
- c) a apresentação inicial da dissertação/trabalho de projeto, pelo candidato, tem a duração máxima de 15 minutos;
- d) todos os elementos do júri podem intervir na discussão, devendo ser proporcionado ao candidato tempo de resposta idêntico ao utilizado pelos membros do júri;
- e) o ato público de defesa pode ocorrer em língua estrangeira, mediante a concordância de todos os membros do júri.
- f) nas provas públicas, o Presidente do júri pode autorizar a participação por teleconferência de um número de vogais não superior a 50%, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.

A dissertação ou trabalho de projeto serão avaliados pelos membros do Júri de acordo com os critérios de avaliação aprovados pela Comissão Científica de Curso para cada ano letivo.

Artigo 15.º **Atribuição da classificação final e titulação do grau de mestre**

A atribuição da classificação final e titulação do grau de mestre obedecem aos artigos 24.º e 25.º do Regulamento do Grau de Mestre da UBI.

Artigo 16.º **Casos Omissos**

Às situações não contempladas neste Regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e demais legislação e Regulamento do Grau de Mestre da UBI - Alteração (Regulamento n.º 198/2020, de 5 de março de 2020), sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 17.º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.